



Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de Juatuba

Instituído pela lei nº: 670 de 13 de março de 2009

Ano: VIII, Extra nº: 810

1

Juatuba- MG, Segunda-Feira 12 de Dezembro de 2016

Atos do Poder Executivo

Procuradoria

DESPACHO

Edital de Convocação nº 01/2016.

Vistos e examinados os autos dos processos de candidatura à eleição dos Membros da Sociedade Civil do CODEMA de Juatuba, foram DEFERIDAS as seguintes candidaturas:

SETOR INDUSTRIAL:

- 01) Dytech Tecalon Industria e Comercio de Autopeças;
- 02) Inova Biotecnologia;
- 03) AMBEV

SETOR COMERCIAL:

- 04) Proma do Brasil Automotive

SETOR ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL:

- 05) Associação Asas e Amigos da Serra;
- 06) Condomínio Rural Village de Juatuba;
- 07) IHMBio;
- 08) Associação Juatuba Transparente;

Passando se ao indeferido:

ASSOCIAÇÃO ASCOTÉLITE – Restou indeferida por não atender aos requisitos contidos no item 4.5 nas letras C e D do Edital de Convocação 01/2016.

O processo observou o rito determinado, e assegura à entidade indeferida o direito ao contraditório e à ampla defesa;

É o despacho,

Palácio do Juá aos 12 dias do mês de Dezembro do ano de 2016.

Rosângela de Castro Valle
Presidente

LEI Nº. 972, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016.

“REGULAMENTA E AUTORIZA A CESSÃO DE ESTAGIÁRIOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O povo do Município de Juatuba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei regulamenta e autoriza a cessão de estagiários do quadro do Município de Juatuba ao Poder Judiciário e ao Governo do Estado de Minas Gerais, cuja finalidade seja a prestação de serviços públicos relevantes e de interesse municipal.

Parágrafo Único. A cessão prevista no caput desde artigo será autorizada para os órgãos e/ou repartições públicas vinculadas ao Poder Judiciário e ao Governo do Estado.

Art. 2º. Para efeito desta Lei considera-se:

I - cessão: ato autorizativo onde o estagiário poderá ser cedido para ter exercício de sua função em outro órgão público, sem alteração da lotação no órgão de origem;

II – o órgão cessionário: o órgão onde o estagiário irá exercer suas atividades; e

III – o órgão cedente: o órgão de origem e lotação do estagiário cedido.

Art. 3º. Os Estagiários do Poder Executivo do Municipal poderão ser cedidos com ônus ao Município para o Poder Judiciário e ao Governo do Estado, auxiliando no atendimento das demandas de interesse do Município e de sua população.

Parágrafo Único. A cessão prevista no caput será feita por meio de Convênio de Cooperação Técnica a ser formulado entre o Poder Executivo Municipal e o Poder Judiciário e Governo do Estado serão formalizadas por meio de Portaria do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º. A cessão dos estagiários obedecerá sempre à conveniência administrativa do Município, a juízo do Poder Executivo Municipal, bem como, o interesse público que justifique tal conduta.

Art. 5º. A cessão de que trata esta Lei se dará pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, conforme o interesse público.

Parágrafo Único. O termo de convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 6º. O cessionário fica obrigado a enviar mensalmente ao Município a comprovação de frequência devidamente atestada pela Chefia Imediata.

Parágrafo Único. O não cumprimento do disposto no caput desde artigo por 03 (três) meses consecutivos ou não ensejará a rescisão do convênio e/ou revogação do ato de cessão, devendo o estagiário retornar imediatamente ao seu órgão de origem.

Art. 7º. Os estagiários cedidos farão jus a competente remuneração na forma em que tiver sido pactuado no termo de compromisso, ficando a cargo da entidade cessionária, a avaliação do Estágio, na forma da lei.

Parágrafo Único. A remuneração, carga horária, delimitações afins deverão ser as mesmas que regem os estagiários no âmbito municipal, não podendo haver discrepância entre aqueles que forem cedidos e os que continuam lotados na Prefeitura de Juatuba.

Art. 8º. As cessões existentes quando da promulgação desta Lei passarão a vigorar de acordo com o disposto nesta Lei.

Parágrafo Único. O estagiário cuja cessão não esteja enquadrada nas normas desta Lei deverá se enquadrar no prazo de 30 (trinta) dias, ou no mesmo prazo, retornar ao órgão de origem.

Art. 09º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Ficam revogadas todas as demais disposições em contrárias à presente Lei.

Palácio do Juá, em Juatuba, aos 28 dias do mês de novembro do ano de 2016, 24º ano de Emancipação.

Valéria Aparecida dos Santos
Prefeita Municipal

LEI Nº. 973, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016.

“AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO E CUSTEIO DE ALUGUÉIS DE PRÉDIOS PARTICULARES PARA FUNCIONAMENTO DE ÓRGÃOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O povo do Município de Juatuba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a outorgar mediante Termo de Cessão de Uso, a título gratuito por prazo indeterminado, Prédios de propriedade do Município, bem como pagamento de aluguéis de prédios particulares para funcionamento de órgãos públicos pertencentes a outros entes da Federação e ao Poder Judiciário.

Art. 2º. O CEDENTE entrega ao CESSIONÁRIO o imóvel, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais, mediante a assinatura pelas partes do Termo de Cessão de Uso.

Parágrafo Único – Do Termo de Cessão de Uso deverão constar cláusulas e condições salvaguardando os interesses municipais e que assegurem a efetiva utilização do bem público cedido para o fim a que se destina, estipulando-se que, no caso de alteração de sua destinação, a cessão de uso será rescindida, restituindo-se o bem ao Município.

Art. 3º. As cessões existentes quando da promulgação desta Lei passarão a vigorar de acordo com o disposto nesta Lei.

Art. 4º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas todas as demais disposições em contrárias à presente Lei.

Palácio do Juá, em Juatuba, aos 28 dias do mês de novembro do ano de 2016, 24º ano de Emancipação.

Valéria Aparecida dos Santos
Prefeita Municipal